



considerando o que consta no processo n.º 53900.056713/2015-35, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizada do Serviço de Re-transmissão de Televisão, no município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, estado de São Paulo, utilizando o canal digital n.º 50 (cinquenta), classe B, nos termos da Nota Técnica n.º 27604/2016/SEI-MCTIC.

Em 31 outubro de 2016

Nº 2.172 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.013848/2014-79, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TERRA DO SOL LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Assaré-CE, utilizando o canal n.º 216 (duzentos e dezesseis), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 28886/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 305, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e as razões expostas no processo n.º 01400.205722/2016-84, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 303, de 17 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2016, Seção 1, página 6.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

#### PORTARIA Nº 307, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Altera e acresce dispositivos à Portaria n.º 87, de 11 de outubro de 2013, do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 34 do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria n.º 87, de 11 de outubro de 2013, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A CPADS/MinC será integrada por um representante e respectivo suplente de cada unidade a seguir indicada:

- I - Gabinete do Ministro, que a presidirá;
- II - Gabinete da Secretaria-Executiva;
- III - Consultoria Jurídica;
- IV - Secretaria de Infraestrutura Cultural;
- V - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;
- VI - Secretaria do Audiovisual;
- VII - Secretaria da Economia da Cultura;
- VIII - Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional;
- IX - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura; e
- X - Coordenação de Documentação e Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 2º A CPADS/MinC deliberará por maioria simples, sendo de cinco membros o quórum para reuniões ordinárias, não havendo quórum para as extraordinárias.

Art. 2º A Portaria n.º 87, de 2013, do Ministério da Cultura, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 884, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas no art. 31 do Anexo I do Decreto n.º 8.837, de 17 de agosto de 2016, e na Portaria n.º 300, de 10 de outubro de 2016, e alterações, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II da Portaria n.º 270, de 6 de maio de 2016, na forma dos quadros anexos, em conformidade com o Decreto n.º 8.670, de 12 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de emissão/reforço de empenho dos créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 42.101 (MinC) e 42.902 (FNC) praticados nos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

MARIANA RIBAS DA SILVA

"Art.11. ....  
§ 3º A CPADS/MinC se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que instada a se manifestar sobre classificação, acesso e destinação final de documentos e informações.

§ 4º A CPADS/MinC manifestar-se-á por meio de:  
I - pareceres, quando se tratar de deliberação sobre processo ou consulta específica; e

II - orientações, quando se tratar de consulta que suscite uniformização de procedimentos ou manifestação dirigida a mais de uma unidade do ministério.

§ 5º A consulta dirigida à CPADS/MinC conterà, no mínimo:

I - a especificação do objeto da consulta ou pedido de reclassificação;

II - as razões para classificação, reclassificação ou desclassificação;

III - a indicação do prazo de sigilo desejado, no caso de classificação ou reclassificação; e

IV - a destinação pretendida, no caso de desclassificação.

§ 6º Para assegurar o cumprimento de suas atribuições, a CPADS/MinC poderá requisitar documentos e convocar servidores do ministério para esclarecimentos sobre classificação e acesso à informação.

Art. 11-A. Ao presidente da CPADS/MinC compete:

I - representar a comissão, recebendo os expedientes a ela dirigidos;

II - elaborar a pauta das reuniões;

III - convocar e coordenar as reuniões da comissão;

IV - convocar terceiros para participar das reuniões; e

V - elaborar o relatório anual das atividades e das ações originadas de orientações da comissão, conforme aprovado pela comissão.

Parágrafo único. Após duas faltas consecutivas do representante titular e seu suplente, o presidente da comissão poderá solicitar à chefia da unidade correspondente a indicação de novos representantes.

Art. 11-B. À unidade de apoio técnico à CPADS/MinC competirá:

I - organizar e manter atualizados os arquivos da comissão;

II - disponibilizar local para as reuniões; e

III - subsidiar tecnicamente na elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

#### PORTARIA Nº 308, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso VI do art. 27 da Lei n.º 10.683 de 28 de maio de 2003, na Portaria n.º 259, de 2 de setembro de 2004, e no art. 18 do Anexo à Portaria n.º 61, de 31 de outubro de 2007, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a inscrição, no Registro Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO, dos seguintes acervos documentais aprovados pelo Comitê Nacional do Brasil como relevantes patrimônios documentais nacionais, conforme decisão proferida na reunião realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2016, na cidade do Rio de Janeiro, e documentada no Processo Administrativo n.º 01400.000047/2009-70:

I - Arquivo Arthur Ramos, apresentando pela Fundação Biblioteca Nacional (FBN);

II - Arquivo da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (1983-2016), apresentado pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo;

III - Acervo de Jean-Pierre Chablotz: referente à Batalha da Borracha, apresentado pelo Museu de Artes da Universidade Federal do Ceará;

IV - Dissídios Trabalhistas do Conselho Nacional do Trabalho: um retrato da Sociedade Brasileira da Era Vargas, apresentado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

V - Pensar o Brasil: A Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1839-2011), apresentado pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB);

VI - Conjunto Documental Companhia Empório Industrial do Norte (1891-1973), apresentado pelo Arquivo Público do Estado da Bahia, da Fundação Pedro Calmon;

VII - Arquivo Circo Garcia, apresentado pelo Centro de Memória do Circo, da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo; e

VIII - Coleção de Obras Raras da Biblioteca Mineiriana do Instituto Cultural Amílcar Martins, apresentado pelo Instituto Cultural Amílcar Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

#### PORTARIA Nº 313, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria n.º 29, de 06 de abril de 2016 e suas atualizações, que estabelece, no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do Ministério da Cultura, os limites de movimentação e empenho para a concessão de diárias e passagens no exercício de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n.º 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria n.º 29 de 06 de abril de 2016, na forma do quadro anexo.

Art. 2º Os limites do referido Anexo contemplam o disposto no Parágrafo Único do Artigo 2º da Portaria n.º 119, de 08 de agosto de 2016, que estabelece o montante de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos do crédito extraordinário aberto pela Lei n.º 13.268, de 12 de abril de 2016, em favor Ministério da Cultura e outros órgãos para a promoção da cultura brasileira nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

#### ANEXO

Unidades Administrativas e Vinculadas	R\$ 1,00 Limite Autorizado
Ministério da Cultura - Ad. Direta	7.623.000
Secretaria Executiva	1.200.000
Gabinete do Ministro	1.533.000
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	150.000
Subsecretaria de Gestão Estratégica	60.000
Secretaria do Audiovisual	350.000
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	850.000
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	900.000
Secretaria da Economia da Cultura	500.000
Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional	2.000.000
Secretaria de Infraestrutura Cultural	80.000
Entidades Vinculadas	7.222.000
Fundação Casa de Rui Barbosa	150.000
Fundação Biblioteca Nacional	180.000
Fundação Cultural Palmares	1.049.000
Instituto do Patrimônio Hist. e Art. Nacional	3.500.000
Fundação Nacional de Artes	693.000
Agência Nacional do Cinema	1.050.000
Instituto Brasileiro de Museus	600.000
<b>TOTAL MINC</b>	<b>14.845.000</b>

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de novembro de 2016

Nº 65 - Processo/MinC n.º 01400.000724/2003-64. PRONAC n.º 03-0490  
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Fundação Padre Anchieta, CNPJ n.º 61.914.891/0001-86, nos autos do Processo n.º 01400.000724/2003-64 e NEGO PROVIMENTO na parte não reconsiderada pela área técnica, adotando as razões contidas no Relatório n.º 271/2015/C8/G3/Passivo/SE-FIC/MinC e no Parecer n.º 556/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

#### ANEXO I

Código	Unidades Orçamentárias (UO) / UO	R\$ 1,00 Limite Autorizado
42101	Ministério da Cultura - Ad. Direta	171.087.248
	Secretaria Executiva	26.675.445
	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	57.056.701
	Subsecretaria de Gestão Estratégica	21.000.000
	Secretaria do Audiovisual	18.434.461
	Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	3.044.386
	Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	18.790.400
	Secretaria da Economia da Cultura	6.610.106